



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de março de 2019.

OF. CMCC-Nº 040/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Ver. **Augusto Soares**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 004/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o restante da perda inflacionária de 2012 aos Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Executivo Municipal e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 005/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede o restante da perda inflacionária de 2012 aos Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 08 de março de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

  
**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

Recebido em:  
08/03/19  
Aureli Romão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **AUTÓGRAFO DE LEI**



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O RESTANTE DA PERDA INFLACIONÁRIA DE 2012 AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica concedido a todos os Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Executivo Municipal o restante da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, e pensões, referente a 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.”

**Art. 2º** Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019 e serão realizados na folha de pagamento do mês de abril do ano de 2019, cumulado com a revisão geral anual.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 08 de março de 2019.

  
**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES